



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# ADITAMENTO BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
27 SET 99  
Adit. ao BG  
nº 184

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## **I PARTE (Serviços Diários)**

- **Sem Alteração**

## **II PARTE (Instrução)**

- **Sem Alteração**

## **III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)**

### **1 - ASSUNTOS GERAIS**

- **Sem Registro**

### **2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

- **RESULTADO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE**

Inspecionados de saúde pela JPMSS (JUNTA POLICIAL MILITAR SUPERIOR DE SAÚDE, em Sessão Ordinária nº 010/99, analisou na presente sessão, os processos abaixo

relacionados que lhe foram encaminhados pela Junta Regular e, sobre eles, emitiu as seguintes considerações):

1º TEN QOPM RG 18089 PAULO CÉSAR DE LIMA MACHADO, do 11º BPM, não homologa o parecer da JRS, em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS.

2º SGT QPMP RG 11818 JOSÉ FRANKLIN DOS SANTOS VIEIRA, do 2º BPM, homologa o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em sessão ordinária nº 064/99, em 06.08.99. Diag: M 15.9 + M 25.5 + M 83.2.

3º SGT QPMP RG 4194 DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA, da Pagadoria dos Inativos, homologa o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em sessão ordinária nº 063/99, em 03.08.99. Diag: C 34.

3º SGT QPMP RG 15322 FRANCISCO SANTOS PEREIRA, do 13º BPM, homologa o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em sessão ordinária nº 064/99, em 05.08.99. Diag: T 93.2.

3º SGT QPMP RG 12261 RAIMUNDO GOMES DA SILVA, da Pagadoria dos Inativos, retificamos o parecer da sessão ordinária nº 028/96 de 12.04.96 de podendo prover os meios para não podendo prover, os meios para sua subsistência está enquadrando no inciso III do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85.

3º SGT QPMP RG 7181 ELSON BENEDITO NAVARRO DE SOUZA, da Pagadoria dos Inativos, retificamos o parecer da sessão ordinária nº 007/99 de podendo prover os meios para não podendo prover, os meios para sua subsistência está enquadrando no inciso V do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, não é alienado mental, sessão ordinária nº 051/99 de 22.06.99.

CB QPMP RG 11086 IVAN MENEZES PEREIRA, do 14º BPM, não homologa o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS.

CB QPMP RG 8716 CLAUDENIR CAMPOS COSTA ALMEIDA, do 5º BPM, não homologa o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS.

CB QPMP RG 10814 EDVALDO MACEDO DAS NEVES, do 2º BPM, não homologa o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS.

CB QPMP FEM RG 10825 HELOÍSA DA ROCHA GOMES, do LAC, homologa o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em sessão ordinária nº 065/99, em 10.08.99. Diag: C 53.1.

SD QPMP RG 20624 WELITON NAZARENO DOS SANTOS MESQUITA, da CIA PFEM, homologa o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em sessão ordinária nº 062/99, em 28.07.99. Diag: T 93.1.

SD QPMP RG 15953 JOSÉ MARIA DA SILVA DIAS, da 2ª CIPOMA, homologa o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em sessão ordinária nº 061/99, em 27.07.99. Diag: H 11.0 + H 11.2 + H 17.8.

SD QPMP RG 12958 JOSUÉ LUIZ RAMALHO PINTO, do RPMONT, homologa o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em sessão ordinária nº 062/99, em 28.07.99. Diag: 345.0.

SD QPMP RG 17989 LUIZ CARLOS DA COSTA GONÇALVES, do BPGDA, não homologa o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS.

SD QPMP FEM RG 17653 ANTÔNIA CÍCERA LIMA, do 4º BPM, não homologa o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS.

SD QPMP RG 23263 SEBASTIÃO DEIVES DOS SANTOS CARDOSO, da 6ª CIPM, homologa o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em sessão ordinária nº 062/99, em 29.07.99.

SD QPMP RG 21580 NELSON LUIZ REZENDE DA SILVA, da 5ª CIPM, homologa o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em sessão ordinária nº 062/99, em 29.07.99. Diag: 907.5 + 956.0.

SD QPMP RG 21505 JOÃO MACÊDO CARVALHO, do 2º BPM, não homologa o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS.

SD QPMP RG 19528 RAIMUNDO NONATO ALEXANDRINO MENEZES, da CCS/QCG, não homologa o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS.

SD QPMP RG 19629 ELYS REGINA TRINDADE NUNES, da CIA PFEM, não homologa o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS.

SD QPMP RG 15333 ADENY DE OLIVEIRA LEAL, da CCS/QCG, homologa o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em sessão ordinária nº 063/99, em 03.08.99. Diag: F 60.30.

SD QPMP RG 15268 RAIMUNDO PARGAS DOS SANTOS, da 10ª CIPM, não homologa o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS.

SD QPMP RG 19107 AILTON SIQUIRA ALVES, da 1ª ESFORP, homologa o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em sessão ordinária nº 063/99, em 03.08.99. Diag: F 60.31.

SD QPMP RG 19506 DIRCILENE NEGRÃO DOS SANTOS, do 2º BPM, não homologa o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS.

SD QPMP RG 11306 JOSÉ CARLOS NEVES CEREJA, da CIA PFEM, homologa o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em sessão ordinária nº 064/99, em 05.08.99. Diag: S 83.5 + M 23.2

SD QPMP RG 17060 WEIBI MENDES, do 3º BPM, homologa o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em sessão ordinária nº 064/99, em 05.08.99. Diag: T 93.2.

Inspecionados de saúde pela JPMSS (JUNTA POLICIAL MILITAR SUPERIOR DE SAÚDE, em Sessão Ordinária nº 011/99, analisou na presente sessão, os processos abaixo relacionados que lhe foram encaminhados pela Junta Regular e, sobre eles, emitiu as seguintes considerações):

- **DIAGNÓSTICO E PARECER**

1º SGT QPMP RG 7468 LINDOVAL ASSUNÇÃO DA COSTA CARDOSO, do 17º BPM LINDOVAL, homologo o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em Sessão Ordinária nº 046/99, em 04.06.99. Diag: I 10 + I 20.

2º SGT QPMP RG 6094 JOÃO TELES DOS SANTOS, do CFAP, homologo o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em Sessão Ordinária nº 065/99, em 14.08.99. Diag: T 92.8 + M 54.9

CB QPMP RG 10211 MARIA GEMAQUE CARDOSO, da CCS/QCG, retificamos o parecer da Sessão Ordinária nº 008/99 – JPMSS fica enquadrada no inciso III do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, podendo prover, os meios para sua subsistência, possui Atestado de Origem. Diag: M 51.1 + M 53.3 + M 65.8 + M 77.1

CB QPMP RG 14921 LUCINALDO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA, do 3º BPM, homologo o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em Sessão Ordinária nº 065/99, em 10.08.99. Diag: F 60.30

SD QPMP RG 15934 JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO ALVES TEIXEIRA, do 5º BPM, solicitamos exames complementares para conclusão de diagnóstico e parecer.

SD QPMP RG 12975 PEDRO DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUZA, do 2º BPM, não homologo o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS. Diag: F 20.64

SD QPMP RG 13440 IRACI GOMES DE SOUZA, do 2º BPM, não homologo o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS.

SD QPMP RG 11845 RUBENS REIS FERREIRA DA SILVA, do 2º BPM, não homologo o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS.

SD QPMP RG 24078 SILAS DE SOUZA FERREIRA, do 5º BPM, não homologo o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS.

SD QPMP RG 17236 CLÁUDIO LUIZ LIMA DE OLIVEIRA, do 4º BPM, homologo o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em Sessão Ordinária nº 066/99, em 12.08.99. Diag: 303.9 + 345.0

SD QPMP RG 17382 DEUZAMAR RIBEIRO DA SILVA, do 13º BPM, homologo o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em Sessão Ordinária nº 066/99, em 12.08.99. Diag: 329.9 + 342.1 + 345.0

SD QPMP RG 14144 FLÁVIO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA, do 2º BPM, não homologo o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS.

SD QPMP RG 23314 JORGE LUIZ PEREIRA DE MORAES, da 6ª CIPM, homologo o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em Sessão Ordinária nº 067/99, em 17.08.99. Diag: S 83.4

SD QPMP RG 22951 DARCINEY PAULO BORGES DE MORAES, da CIA PFEM, não homologo o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS.

SD QPMP RG 14369 NELMA BARROS DO VALE, da CCS/QCG, homologo o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em Sessão Ordinária nº 067/99, em 17.08.99. Diag: N 04.2

Inspecionados de saúde pela JPMSS (JUNTA POLICIAL MILITAR SUPERIOR DE SAÚDE, em Sessão Ordinária nº 012/99, analisou na presente sessão, os processos abaixo relacionados que lhe foram encaminhados pela Junta Regular e, sobre eles, emitiu as seguintes considerações):

• **DIAGNÓSTICO E PARECER**

MAJ QOBM RG 9255 PAULO SÉRGIO DA FONSECA DIAS, do QCG, homologo o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em Sessão Ordinária nº 068/99, em 18.08.99. Diag: M 17.9 + M 23.2 + M 23.8 + M 25.4 + M 25.8.

2º SGT QPMP RG 8837 CLÁUDIO BENEDITO OLIVEIRA GOMES, do 10º BPM, homologo o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em Sessão Ordinária nº 068/99, em 19.08.99. Diag: M 17.3 + M 23.2.

3º SGT QPMP RG 13796 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR, da Pagadoria dos Inativos, ratificamos o parecer da Sessão Ordinária nº 006/99 JPMSS, datada de 21.06.99. Diag: G 40.9.

3º SGT QPMP RG 24243 JOSÉ VIRGINO DOS SANTOS FILHO, do 17º BPM, homologo o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em Sessão Ordinária nº 069/99, em 24.08.99. Diag: F 60.30

3º SGT QPMP RG 10759 JOÃO ANDRÉ DA COSTA FILHO, da CCS/QCG, homologo o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em Sessão Ordinária nº 071/99, em 31.08.99. Diag: M 17.0 + M 51.1

CB QPMP RG 8729 RAIMUNDO CONCEIÇÃO S. SOARES, do 2º BPM, não homologo o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS.

SD QPMP RG 19415 MÁRCIA CILENE COSTA PANTOJA, do 5º BPM, homologo o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em Sessão Ordinária nº 068/99, em 18.08.99. Diag: M 23.1 + M 23.2

SD QPMP RG 16203 ROSINALDO NONATO SALDANHA, da CCS/QCG, homologo o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em Sessão Ordinária nº 068/99, em 19.08.99. Diag: M 17.3 + M 23.2

SD QPMP RG 24342 RAIMUNDO NONATO SALDANHA, da CCS/QCG, não homologo o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS. Diag: F 20.64

SD QPMP RG 15033 MAURO SOARES DE OLIVEIRA, do CFAP, não homologo o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS. Diag: F 20.24

SD QPMP RG 19939 EDIMILSON RAIMUNDO SIQUEIRA SENA, do BPCHQ, não homologo o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS. Diag: F 20.64

SD QPMP RG 12334 LUIZ OTÁVIO MONTEIRO COSTA, da CCS/QCG, não homologo o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS. Diag: F 20.34

SD QPMP RG 12584 AMARILDO CORRÊA VIANA, do RPMONT, não homologa o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS. Diag: F 20.64

SD QPMP RG 19119 RAIMUNDO NONATO GOMES AMORIM, do 7º BPM, homologa o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em Sessão Ordinária nº 070/99, em 25.08.99. Diag: F 48.0

SD QPMP RG 20960 ROBERTO SILVA MORAES, do 5º BPM, homologa o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em Sessão Ordinária nº 070/99, em 26.07.99. Diag: M F 60.30

SD QPMP RG 11442 PEDRO CÉSAR ROSÁRIO MONTEIRO, do 2º BPM, homologa o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em Sessão Ordinária nº 070/99, em 26.08.99. Diag: S 83.2 + S 83.5 + M 17.9 + M 25.5

SD QPMP RG 22443 MANOEL SOUZA DE JESUS, da 1ª CIPM, não homologa o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS.

SD QPMP RG 24399 SANDRO PEDRO DA SILVA, da CCS/QCG, homologa o diagnóstico e parecer emitidos pela JRS em Sessão Ordinária nº 071/99, em 30.08.99. Diag: M 25.5 + 717.9 + 719.7.

SD QPMP RG 17974 JOÃO BATISTA DA COSTA DANTAS, do 2º BPM, não homologa o parecer da JRS em virtude de contrariar o parágrafo 7º do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251/85, retornar para JRS. Diag: F 20.64

Inspecionados de saúde pela JISE, em Sessão Ordinária nº 018/99, datada de 21.07.99, com seus diagnósticos e pareceres:

3º SGT QPMP RG 8488 DELMO PINTO MIRANDA, da Pagadoria dos Inativos, remarcado retorno para 25.08.99, pois ainda não complementou sua reavaliação cardiológica.

3º SGT QPMP RG 50720 DEUSDETH SOUZA DA SILVA, da Pagadoria dos Inativos, mantemos resolução da portaria nº 406 de 24.07.84, Decreto nº 2196 de 20.04.82, reforma "Ex-Officio", na mesma graduação de acordo com o Art. 93/94, Item II, 96, Item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09 JUL 74, Art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e resolução 9986 de 23.04.82. Diag: A 30.1

SD QPMP CELSO ALVES MOTA NETO, da Pagadoria dos Inativos, ratificamos o parecer da Sessão Ordinária nº 029/92. Incapaz total e definitivamente para o serviço policial militar, não pode prover os meios para sua subsistência. Diag: T 93.2

- **FALTARAM**

1º SGT QPMP RG 5036 DÁRIO DUTRA BARROS, CB QPMP RG 14671 EDVALDO MONTEIRO FRAZÃO, RG 7384 ADEMIR DE SOUZA VIANA, SD QPMP RG 11385 EDILSON JORGE FONSECA PEREIRA, RG 15809 EDGAR CORRÊA DE MIRANDA FILHO e SD QPMP EDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO. Todos da Pagadoria dos Inativos.

Inspecionados de saúde pela JISE, em Sessão Ordinária nº 019/99, datada de 28.07.99, com seus diagnósticos e pareceres:

3º SGT QPMP RG 6004 DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA, da Pagadoria dos Inativos, ratificamos o parecer da sessão ordinária nº 19/87, incapaz total e definitivamente para o serviço policial militar, não pode prover os meios para sua subsistência. Diag: 806.0 + 929.0.

3º SGT QPMP DJALMA MORAES DOS SANTOS, da Pagadoria dos Inativos, ratificamos o parecer da sessão ordinária nº 24/80 de 14.07.80, incapaz total e definitivamente para o serviço policial militar, não pode prover os meios para sua subsistência. Diag: 300.8 + 300.4 + 300.6 . 414 + 250.7/0.

CB QPMP RG 14671 EDVALDO MONTEIRO FRAZÃO, da CCS/QCG, ratificamos o parecer da sessão ordinária nº 038/95 de 28.04.95, incapaz definitivamente para o serviço policial militar, não pode prover os meios para sua subsistência.

SD QPMP RG 11385 EDILSON JORGE FONSECA PEREIRA, da Pagadoria dos Inativos, ratificamos o parecer da sessão ordinária nº 103/95 de 12.12.95, incapaz total e definitivamente para o serviço policial militar, não pode prover os meios para sua subsistência, é alienado mental. Diag: 295.2/1.

SD QPMP CASTELINO JOSÉ RODRIGUES FAVACHO, da Pagadoria dos Inativos, ratificamos o parecer da sessão ordinária nº 04/84 de 26.04.84, incapaz total e definitivamente para o serviço policial militar, não pode prover os meios para sua subsistência. Diag: 1965.0/9 + 850.9/0 + 953.0/3 + 435 + 907.3/5 + 310.2/0.

SD QPMP RG 12212 EDIR LIMA DA SILVA, da Pagadoria dos Inativos, ratificamos o parecer da sessão ordinária nº 88/89 de 22.12.89, incapaz total e definitivamente para o serviço policial militar, não pode prover os meios para sua subsistência, não é alienado mental. Diag: 301.3/9.

SD QPMP RG 5824 DORIVAL RODRIGUES DA TRINDADE, da Pagadoria dos Inativos, ratificamos o parecer da sessão ordinária nº 37/87 de 16.06.88, incapaz total e definitivamente para o serviço policial militar, não pode prover os meios para sua subsistência. Diag: 295.7.

• **FALTARAM**

2º SGT QPMP DOLORIZANO DO VALE NEGRÃO, SD QPMP RG 7919 CARLOS SÉRGIO SILVA SOUZA e SD QPMP CARLOS VANDENBERG BORGES FERNANDES.

Inspecionados de saúde pela JISE, em Sessão Ordinária nº 020/99, datada de 04.08.99, com seus diagnósticos e pareceres:

SUBTEN QPMP RG 4188 EDUARDO RAMOS BASTOS, da Pagadoria dos Inativos, encaminhado para reavaliação especializada em cardiologia, retorno em 25.18.99.

1º SGT QPMP RG 6606 EDMUNDO TADEU LUCAS SILVA, da Pagadoria dos Inativos, ratificamos o parecer da sessão ordinária nº 041/93 de 28.05.93, incapaz total e definitivamente para o serviço policial militar, não pode prover os meios para sua subsistência. Diag: 300.5/8.

1º SGT QPMP RG 75653 DORIVAL JOSÉ NOGUEIRA, da pagadoria dos Inativos, encaminhado para reavaliação especializada em neurologia, retorno em 25.08.99.

2º SGT QPMP DELORIZANO DO VALE NEGRÃO, da Pagadoria dos Inativos, mantemos o parecer da sessão ordinária nº 016/82, incapaz definitivamente para o serviço policial militar, necessita de acompanhamento permanente.

3º SGT QPMP EDSON GOMES DA SILVA, da Pagadoria dos Inativos, mantemos o parecer da sessão ordinária nº 031/93, incapaz definitivamente para o serviço policial militar, não pode prover os meios para sua subsistência, é alienado mental.

CB QPMP RG 4719 CARLOS DE JESUS PARAGUASSÚ, da Pagadoria dos Inativos, após avaliação oftalmológica do dia 14.07.99, consideramos, incapaz para serviço policial militar definitivamente, pode prover os meios para sua subsistência. Diag: OE H 02.4 + H 21.27 + H 35.37 + H 49.4 + H 53.0 + H 54.5. OD normal.

SD BM EDMILSON NAZARETH DA COSTA RODRIGUES, da Pagadoria dos Inativos, mantemos o diagnóstico da sessão ordinária nº 04/87 de 28.01.87, modificamos o enquadramento do inciso V para o inciso III do Art. 108, da Lei Estadual nº 5251 de 31.07.85, pode prover os meios para sua subsistência.

SD QPMP RG 22524 RAQUEL CORRÊA DOS REIS, da Pagadoria dos Inativos, considerando o resultado do BRAIN ELETRIC RESPPRISE AUDIOMETRY BERA (Audição normal em ambos os ouvidos), consideramos Apto ao serviço policial militar. (19.06.99).

- **FALTARAM**

SD QPMP RG 7919 CARLOS SÉRGIO SILVA SOUZA, SD QPMP CARLOS VANDENBERG BORGES FERNANDES e RG 8638 EDSON MORAES SAMPAIO.

Inspecionados de saúde pela JISE, em Sessão Ordinária nº 021/99, datada de 04.08.99, com seus diagnósticos e pareceres:

SD QPMP RG 15422 ESON SODRÉ DE MELO, da Pagadoria dos Inativos, ratificamos o parecer da sessão ordinária nº 41/95, incapaz definitivamente para o serviço policial militar, não pode prover os meios para sua subsistência, (é alienado mental). Diag: 295.8/0.

SD QPMP RG 14007 EDSON FONSECA PEREIRA, da Pagadoria dos Inativos, ratificamos o parecer da sessão ordinária nº 062/94, incapaz definitivamente para o serviço policial militar, não pode prover os meios para sua subsistência, (é alienado mental). Diag: 2930/0 + 3454/1.

SD QPMP RG 7919 CARLOS SÉRGIO SILVA DE SOUZA, da Pagadoria dos Inativos, ratificamos o parecer da sessão ordinária nº 034/95, incapaz definitivamente para o serviço policial militar, pode prover os meios para sua subsistência, revalidado 07.06.99. Diag: 300.0/7.

- **FALTOU**

CB QPMP LUIZ CARLOS GONÇALVES LIMA.

**• ATO DO COMANDANTE GERAL**  
**PORTARIA Nº 063 DE 27 DE AGOSTO DE 1999 - DAL**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das suas atribuições legais conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade desta Corporação Policial Militar em estabelecer, normas e procedimentos administrativos padronizados, no que concerne ao controle de matérias permanentes, controlados e não controlados desta PMPA, quanto a carga, descarga, transferência, manutenção e conservação, etc...

Considerando que as OPM não estão cumprindo as Instruções para o controle do Material Permanente (ICMaPe/PMPA), publicadas no BG nº 101, de 06 JUN 88.

Considerando finalmente a necessidade de readaptação dessas normas e procedimentos à atualidade e à legislação vigente, com a finalidade de racionalizar a administração desta Instituição.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as Instruções para Controle de Material Permanente da Polícia Militar do Pará, já adaptados a atualidade, elaboradas pela DAL, bem como adotar o Catálogo de materiais do Sistema Integrado de Material da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), determinando sua utilização por todos os seguimentos da Corporação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação em Boletim Geral, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

\*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 173 de 10 SET 99.

**INSTRUÇÕES PARA O CONTROLE DO MATERIAL PERMANENTE DAL/3**

1 - OBJETIVO: Padronizar os serviços de controle de carga, descarga, transferência, manutenção e conservação do material permanente da PMPA.

2 - FINALIDADE: Orientar as Unidades Administrativas na adoção de procedimentos básicos para com o material, ou que esteja direta ou indiretamente sob sua responsabilidade.

**3 - EXECUÇÃO:**

a. Procedimento com materiais recém-adquiridos:

1) O material recebido pelo Almojarife ou Oficial de Dia é recolhido em local seguro e sua Ficha é devidamente escriturada;

2) A Comissão designada para receber e examinar o material lavrará o competente Termo, conforme o modelo padrão do Regulamento de Administração do Exército (RAE);

3) Publicar em Boletim Interno ou Geral a carga do material, discriminando procedência, característica, valor e destinação;

4) Registrar o material na Ficha de Carga Geral de acordo com a codificação especificada no Catálogo 01/99 DAL/3;

5) O seu tombamento (marcação física do material) através de fixação de plaquetas, etiquetas, carimbos ou letras vazadas, será executado pela DAL;

6) Todo material recém-adquirido pelas Unidades Administrativas deve ser comunicado à Diretoria de Apoio Logístico, para efeito de Tombamento e Controle da Carga Geral da PM/PA.

b. Procedimentos com materiais em uso ou utilização:

1) Para a boa conservação do material mantenha-o sempre limpo, em local seguro e apropriado;

2) O material especializado que requer técnicas ou habilidades para o seu manuseio, deve ser utilizado somente por pessoas funcionalmente autorizadas e, exclusivamente empregado para o fim a que se destina;

3) Máquinas motores e aparelhos elétricos, periodicamente devem ser vistoriados, ajustados ou feito reposições de peças ou acessórios, para se manter o seu perfeito funcionamento e durabilidade;

4) Em caso de descarga, transferência ou extravio de materiais, além das disposições contidas no Regulamento de Administração do Exército, o fato deve ser comunicado imediatamente à Diretoria de Apoio Logístico, para fins de alterações do Patrimônio da Corporação;

5) Qualquer dano ou defeito ocorrido no material que não seja objeto de IPM, se recuperável, deve ser providenciado o seu conserto.

#### 4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

a. A Ficha de Carga Geral de material permanente é de controle da Diretoria de Apoio Logístico/3 e tem a função de carregar cada bem individualmente ou indivíduos conjuntos, com o registro desde aquisição, localização, conserto e descargas.

b. Qualquer movimentação do Patrimônio (descarga, carga ,transferência etc..), somente poderá ser feita com autorização do Cmt Geral, via DAL;

c. A Ficha de Carga do Almoxarifado é de controle das Unidades Administrativas das OPMs da Capital e do Interior;

d. Materiais de mesma espécie são agrupados em uma só ficha;

e. Para os materiais classificados como recuperáveis a cada um corresponde uma ficha, para o controle de desempenho, conserto e duração;

f. O serviço de tombamento dos materiais existentes na Carga Geral da PM/PA, em princípio será executado pela Seção de Patrimônio e Obras da Diretoria de Apoio Logístico.

### **CATÁLOGO DE MATERIAIS PERMANENTES Nº 01/99 - DAL/3**

Seja adotado pelas OPMs da Capital e do Interior, o Catálogo nº 01/99/DAL/3, para orientação e auxílio quanto a definição do Material na devida Classificação:

#### **GRUPO 201 - Aparelhos e Instrumentos.**

Amplificador de som manual

Amplificador de som automático

Amplificador de som estéreo integrado

Amplificador de som com saída para 8 ou mais microfones

Força amplificada de 400W  
Aparelho de telefone  
Mesa operadora de telefone  
Aparelho de fax  
Rádio fonia, sistema SSB, freq. fixa e móvel  
Rádio fonia, sistema VHF freq. fixa e móvel  
Rádio Transceptor de VHF/FM, 45W, 8 canais  
Rádio Transceptor de UHF, portátil, 5W 10 canais  
Rádio Transceptor de VHF, portátil, 5 W 20 canais  
Bloqueador para telefone  
Bloqueador para telefone, linhas individuais  
Estabilizador de voltagem de 1e 2 KVA, 120 V  
Estabilizador de voltagem de 1 KVA 110/220 V  
Estabilizador de voltagem de 8 KVA 110/220 V  
Carregador de bateria para telefone celular  
Gravador para fita cassete  
Aparelho de som 3 em 1  
Osciloscópio analógico de 20 MHZ  
Equalizador de som 3 em 1  
Rádio gravador  
Microfone profissional com fio  
Microfone profissional sem fio  
Rádio Transceptor móvel  
Caixinha acústica de som  
Caixa acústica amplificada  
Megafone portátil, a pilha  
Pedestal de mesa para microfone  
Toca fita, duplo  
Toca disco laser  
Mini sistem com capacidade para 3 CDs, tape deck e receiver  
Mini sistem com CD, duplo deck e rádio AM/FM  
Caixa de som, stúdio, de 4 canais  
Projetor de slide  
Projetor de filme  
Retroprojetor  
Video cassete de 4 cabeças  
Monitor de vídeo  
Televisor colorido de 14", 20", 16", 24", 29", 33", c/ ou s/ controle remoto  
Televisor colorido c/ vídeo cassete acoplado  
Identificador de chamadas telefônicas  
Instrumentos e equipamentos eletrônicos e elétricos  
Instrumentos musicais  
Instrumentos médicos cirúrgicos  
Instrumentos odontológicos

Instrumentos laboratoriais  
Ferramentas  
Extintor de incêndio  
Fogão domésticos c/ 2, 4 e 6 bocas  
Fogão industrial c/ 1, 2, 4 e 6 bocas, etc  
Enceradeira doméstica e industrial  
Refrigeradores  
Freezers  
Liquídificadores domésticos e industrial  
Bebedouro elétrico e de pressão  
Aspirador de pó  
Ventiladores  
Condicionadores de ar  
Central de ar condicionado  
Eletrodoméstico em geral  
Balanças

**GRUPO 202 - Máquinas**

Máquinas de escrever manuais  
Máquinas de escrever elétricas  
Máquina de escrever eletrônica  
Calculadoras eletrônicas  
Triturador de papel  
Máquina de costura manuais e elétricas  
Furadeiras  
Máquinas em geral  
Compressor de ar  
Impressoras  
Máquinas copadoras  
Máquinas fotográficas  
Filmadoras

**GRUPO 203 - Motores**

Motores elétricos em geral  
Grupo geradores

**GRUPO 204 - Bombas**

Bombas hidráulicas e injetoras em geral

**GRUPO 205 - Mobiliários**

Armários em aço em geral  
Armários em madeira em geral  
Armários revestidos em fórmica em geral

Carteiras escolares toda em madeira  
Carteiras escolares em aço e madeira  
Banco revestido em curvin, em geral  
Bancos todo em madeira, em geral  
Arquivos em aço  
Arquivos em madeira  
Arquivos em acrílico  
Cadeiras para escritório, em geral  
Estantes em aço  
Estantes em madeira  
Berços em aço  
Berços em madeira  
Camas em aço  
Camas em madeira  
Fichários em aço  
Fichários em acrílico  
Mesas em aço  
Mesas em aço c/ tampo em madeira  
Mesas toda em madeira  
Mesas em aglomerado  
Quadros magnético  
Quadros de avisos  
Escadas em ferro  
Escadas em alumínio  
Escadas em madeira  
Biombos em geral  
Sofás em geral  
Poltronas em geral  
Gaveteiros em madeira  
Gaveteiros em aço  
Claviculários em aço  
Claviculários em madeira  
Cofres  
Balcões, em geral

**GRUPO 206** - Utensílios e Acessórios

Botijões de gás, de 13 e 45 Kg  
Abajour  
Jogos de ferramentas  
Telas para projeção  
Painéis em geral  
Suportes metálicos p/ bobinas de papel  
Suportes metálicos para TV e Vídeo  
Bandejas em inox

Bandejas em alumínio  
**GRUPO 207** - Veículos  
Veículos de passeio  
Veículos pesados

Veículos utilitários  
Veículos de tração pessoal  
Veículos de tração animal  
Veículos de marítimos/fluviais

**GRUPO 208** - Cívico, Educativo, Científico e Recreativo.

Coleções de livros técnicos  
Coleções de livros didáticos  
Coleções de livros de literatura infantil e infanto juvenil  
Fitas de vídeo  
Slides  
Enciclopédias  
Dicionários  
Bandeiras  
Mapas  
Globos  
Flâmulas  
Atlas  
Livros técnicos  
Bíblias  
Discos e CD

**GRUPO 209** - Equipamentos e Acessórios para Informática

Microcomputadores  
Monitor de vídeo  
Impressoras matriciais  
Impressoras jato de tinta  
No Breack  
Controladoras  
Leitoras ópticas  
Scanner.

**IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)**

- **Sem Alteração**
- 

**FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM RG 5263  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**ANTÔNIO CRONEMBERGER FREITAS – TEN CEL QOPM RG 7920  
AJUDANTE GERAL**